



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 17 de Setembro de 1998:

Maria Isabel Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desvinculada da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 11/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 113 961\$80 (um milhão cento e treze mil novecentos e sessenta e um escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8.º, relativo a 21 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1998).

Fernando Vicente Freitas, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 11/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 871 134\$60 (oitocentos e setenta e um mil cento e trinta e quatro escudos e sessenta centavos), fixada com base na alínea f) do artigo 8.º, relativo a 33 anos de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o n.º 2, artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei.

João Tavares Semedo, referência 5, escalão A, da Delegação de Santa Cruz do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 856 053\$56 (oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três escudos e cinquenta e seis centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8.º, relativo a 11 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas

mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 22 de Outubro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Gral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 5 de Setembro de 1997:

Charles Samson Akibodé, técnico superior do Instituto Nacional da Cultura, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/97, de 10 de Janeiro, conjugado com os artigos 3º e 4º, nº 1 e 11º do Decreto-Legislativo nº 1/96, de 23 de Setembro, afim de frequentar num projecto de Investigação de História de Cabo Verde, em Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 1/3 de vencimento, capítulo 1º, divisão 1ª, código 2 do orçamento da INAC.

De 6 de Abril de 1998:

Maria Luisa Queirós Figueira, professora artesã de 2º nível, referência 11, escalão C, do Ex-Instituto Nacional de Cultura, da Ex-Secretaria de Estado da Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 498 168\$ (quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e oito escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1998).

De 30:

Mateus Duarte Tavares, auxiliar, assalariado eventual, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 168 324\$ (cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte quatro escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Balbina Lopes da Costa, cozinheira, assalariada eventual, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 214 200\$ (duzentos e catorze mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998.

De 2 de Maio:

Domingos Gomes Tavares, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, assalariado eventual, prestado serviço no Departamento Logística do Estado Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 569\$84 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove escudos e oitenta e quatro centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — A despesa tem cabimento do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento para 1995.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento para 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1998).

De 25:

José Fileno Dongo, operário qualificado-B do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/98, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 346 500\$ (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1998).

De 27:

Maria Odete Ribeiro de Carvalho, professora de 4º nível principal, referência 13, escalão D, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 1 085 725\$92 (um milhão oitenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1998).

De 23 de Junho:

Maria Gomes Nunes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 45/96, de 3 de Março - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 161 141\$ (cento e sessenta e um mil cento e quarenta e um escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15 de Julho:

João Ramos de Carvalho, operário qualificado, referência 7, escalão C, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 9/98, de 3 de Março - concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 274 803\$60 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três escudos e sessenta centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Apo-

sentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento para 1998.

De 5 de Outubro:

Maria Imaculada Conceição Monteiro Évora, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, afim de frequentar um estágio de Especialização no Instituto de Investigação Científica Tropical de Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.01.01 do orçamento de 1998.

Despacho conjunto de S. Exª os Ministros da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e do Comércio, Indústria e Energia:

De 6 de Agosto de 1998:

É anulado o despacho conjunto, de 15 de Maio de 1998, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 25/98, de 22 de Julho, que manda transferir a ajudante de serviços gerais, Luisa Maria Correia, do quadro do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, para o quadro da Escola Secundária Polivalente «Cesaltina Ramos».

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por subdelegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24 de Agosto de 1998:

Maria Vaz, na qualidade de viúva de João Gomes de Pina, que foi guarda assalariado do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, aposentado, falecido em 8 de Junho de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 108 000\$ (cento e oito mil escudos), com efeitos de 8 de Junho de 1998.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/97 e 32/98.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 216 503\$60 e 36 084\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 919\$40 e 384\$50 e as restantes de 801\$80 e 300\$ respectivamente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro de 1998).

De 18 de Setembro:

Maria Sábado Lopes Cabral, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Pedro Duarte Vieira Correia, que foi operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta do Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 28 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1995.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 76 312\$50 e 12 718\$80 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 293\$10 e 106\$ e as restantes de 282\$60 e 106\$, respectivamente.

Ermelinda Mendes Fernandes, na qualidade de mãe e representante de Pedro Maldine Mendes Correia, filho menor de Pedro Duarte Vieira Correia, que foi operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas do Ministério da Agricul-

tura, Alimentação e Ambiente, falecido em 28 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$ (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1995.

Beneficiou dos Decretos-Lei nº 21/94.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 76 312\$50 e 12 718\$80 para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 293\$10 e 106\$10 e as restantes de 282\$60 e 106\$, respectivamente.

Arminda Gonçalves Tavares, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Pedro Duarte Vieira Correia, que foi operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 28 de Agosto de 1995, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/IV/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 79 404\$ (setenta e nove mil quatrocentos e quatro escudos), com efeitos de 28 de Agosto de 1995.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/87 e 32/98.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 151 625\$ e 25 437\$50 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 640\$ e 328\$50 e as restantes de 565\$60 e 211\$, respectivamente.

De 23:

Isabel Rosa Fernandes, na qualidade de viúva de Guivino dos Reis, que foi agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, aposentado, falecido, em 4 de Julho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 66 132\$ (sessenta e seis mil cento e trinta e dois escudos), com efeitos de 4 de Julho de 1998.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 32/98.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1998).

De 5 de Outubro:

Maria Miquelina Fernandes de Pina Cardoso, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Pedro Delgado, que foi funcionário aposentado da Imprensa Nacional, revertida a sua pensão de sobrevivência anual nos termos do artigo 74º, conjugado com o artigo 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, para 238 943\$70 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e três escudos e setenta centavos) com efeitos a partir de 27 de Junho de 1998, por ter falecido a viúva, Maria de Fátima Ortet Vasconcelos, em 27 de Junho de 1998.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 5/95, 38/97 e 32/98.

De 7:

Luisa Amândia Borges Tavares Araújo Timas, na qualidade de viúva e representante das filhas menores de Joaquim Gomes Timas, que foi 1º sargento do Estado Maior das Forças Armadas, falecido em 31 de Maio de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 363 276\$ (trezentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e seis escudos), com efeitos a partir de 31 de Maio de 1998.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 38/97 e 32/98.

Maria José Spencer Cecílio, na qualidade de viúva de João Manuel Cecílio, que foi oficial de Diligências, aposentado, falecido em 21 de Abril de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 90 000\$ (noventa mil escudos), com efeitos a partir de 21 de Abril de 1997.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 38/97 e 32/98.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 16 de Outubro de 1998. — A Directora, *Yanira Duque Monteiro*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho do Secretário-Geral do Governo:

De 20 de Julho de 1998:

José Manuel Pinto Monteiro, advogado, contratado, na modalidade de avença, por um período de um ano, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, para prestar serviços de assessoria jurídica à Presidência do Conselho de Ministros, com direito à remuneração mensal de 58 576\$, nos termos previstos nos artigos 32º e 33º, nºs 1, alínea b), e 3 e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.EC. 01.01.02 do orçamento para 1998 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro de 1998).

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 27 de Outubro de 1998. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna e a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 20 de Maio de 1998:

Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, candidato classificado em concurso, transferido do referido quadro, para o quadro dos Registos, Notariado e Identificação, na categoria de oficial conservador de 3ª classe, referência 6, escalão A, ao abrigo do disposto no nº 4 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 24º do Estatuto de Pessoal do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-B/97, de 30 de Junho, ficando colocado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.01.01 do orçamento vigente do Estado.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, na Praia, 23 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 8 de Outubro de 1998:

Miguel Semedo dos Reis, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 50º, nº 1, alínea c), conjugado com os artigos 48º, nº 2, alínea j), 26º, alínea f), 112º e 14º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, (Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro).

De 13:

Jacinto Mendes Tavares, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, nos termos das alíneas a) e c), do nº 2, do artigo 48º e da alínea f), do nº 2 do artigo 26º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

António de Barros, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, nos termos das alíneas a) e c), do nº 2, do artigo 48º e da alínea f), do nº 2 do artigo 26º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

António Ribeiro Tavares, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, nos termos das alíneas a) e c), do nº 2, do artigo 48º e da alínea f), do nº 2 do artigo 26º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

Cesaltino Gomes Miranda, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, nos termos das alíneas c) e f), do nº 2, do artigo 48º e da alínea f), do nº 2 do artigo 26º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 26 de Outubro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 14 de Outubro de 1998:

Maria da Glória Martins, técnica superior, referência 14, escalão B, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Ministério do Turismo, Transportes e Mar, requisitada nos termos do artigo 11º, nº 3 do artigo 12º, nºs 1 e 2 e artigo 13º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para desempenhar em comissão ordinária de serviço as funções de Directora dos Recursos Humanos dos TACV - Cabo Verde Airlines, a partir do dia 1 de Maio de 1998.

Gabinete da Ministra do Turismo, Transporte e Mar, na Praia, 26 de Outubro de 1998. — A Directora de Gabinete, *Ana Emília Marta*.

—oço—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 26 de Junho de 1998:

António Augusto Gonçalves, técnico superior, de nomeação definitiva, na situação de licença de longa duração sem vencimento, prorrogado a referida licença até 31 de Maio de 1999, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1998, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Energia, na Praia, 29 de Outubro de 1998. — A Directora de Gabinete, *Filomena Victória Fialho*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Habitação, de 26 de Outubro deste ano, foi designado o Eng^o João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 14, escalão C, do quadro da ex-Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, para integrar a «Unidade de Coordenação do Novo Aeroporto da Praia» em substituição do técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, Eng^o Arlindo Lopes do Rosário.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 28 de Outubro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de Oliveira Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 27 de Maio de 1998:

Mário Semedo Gomes da Veiga, professor do Ensino Secundário, adjunto, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Direcção-Geral de Educação e Alfabetização de Adultos, progride do escalão em que se encontra para o imediatamente superior, escalão C, ao abrigo dos artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e o artigo 26º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.EC. 05.03.00 do orçamento do Gabinete da Secretária de Estado de Administração Pública. — (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas).

De 22 de Outubro:

Pedro Celestino Gomes Correia, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Secundária do Tarrafal, concedido a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Maria da Conceição Fernandes Veiga, professora de posto escolar, eventual, em serviço no Concelho de Santa Cruz, rescindido o contrato, a seu pedido, nos termos do nº 2 do artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

Angélica de Carvalho Lima, professora primária, de nomeação definitiva, em serviço no Concelho da Praia, exonerada das referidas funções nos termos do artigo 28º, nº 1, alínea d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 26 de Outubro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 30 de Outubro de 1998:

Maria Hermínia Ramos Costa, professora do Ensino Secundário adjunto, referência 7, escalão D, definitiva deste Ministério em serviço na Escola Secundária «Cónego Jacinto Perigrino da Costa» —

Várzea, na situação de licença sem vencimento por noventa (90) dias - concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 30 de Outubro de 1998.

«Isento da fiscalização preventiva».

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 27 de Outubro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 29 de Julho de 1998:

São nomeados para provisoriamente exercerem o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 7º do Decreto-Lei nº 34/97, de 2 de Julho, os seguintes técnicos:

Victorino Gomes Rosa;

Laura Cristina Carvalho Vieira;

Josefa Pereira Furtado Varela;

Sandra Helena Monteiro Gomes;

Nildo José Nunes Gonçalves;

Paulete Margareth Lima;

Fernando Monteiro Lopes de Sousa;

Lucílio de Pina Santos;

António Correia Monteiro;

Mª José Silva Cardoso;

Osvaldo Vaz Moreno;

Ivone Rocha Alves;

Oldegar Augusto D. Lima;

Maria Évora Fonseca.

A despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.EC. 05.03.00 do orçamento do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Outubro de 1998).

De 22 de Outubro:

Celso Neves Dias, enfermeiro geral, escalão III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, punido com a pena de demissão nos termos do artigo 28º do Decreto-Legislativo nº 8/97.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 26 de Outubro de 1998. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 7 de Outubro de 1998:

Tiago Estrela, especialista em filatelia e numismática, contratado nos termos do ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho de 1993, conjugado com o artigo 32º e da linha a) do

ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993, para prestação de serviço na área da sua especialização no Museu de Documentos Especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, nº 01.01.03 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1998).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 28 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Raquel da Cruz Monteiro*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

ACÓRDÃO Nº 22/98

CÓPIA do acórdão proferido nos Autos de Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade nº 03/96, em que é Requerente S. Excia o Sr. Procurador Geral da República.

Acórdam, em conferência Plenária, no Supremo Tribunal de Justiça:

O Procurador Geral da República veio ao abrigo do disposto nos artigos 303º da Constituição e 21º da Lei nº 108/IV/94 de 24 de Outubro, requerer a apreciação e a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma contida no artigo 63º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 2/V/96 da Assembleia Nacional e publicada no *Boletim Oficial* nº 20 de 1 de Julho do mesmo ano.

Fundamenta deste modo o seu pedido.

1. O artigo 63º já citado dispõe que o Banco de Cabo Verde não está sujeito a jurisdição do Tribunal de Contas.

2. O Tribunal de Conta e nos termos do artigo 241º da Constituição o Órgão Supremo de Fiscalização da legalidade das despesas públicas.

3. Essa fiscalização abrange todo o processo de realização da mesma despesa pública desde a fase da autorização até as operações de pagamento que competem ao Tesouro e aos seus cofres.

4. O Banco de Cabo Verde funciona como caixa central do Tesouro e nesta medida não pode subtrair-se a acção fiscalizadora do Tribunal de Contas.

Razão pela qual resulta evidente a inconstitucionalidade do artigo 63º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.

5. Por força dos artigos 99º e 189º 6) da Constituição compete ao Tribunal de Contas dar parecer sobre a conta geral do Estado.

6. Esse parecer só pode ser emitido se o Tribunal de Contas puder fiscalizar todos os serviços competentes em matéria de execução orçamental, dentre os quais o Tesouro e os seus cofres, pelo que o artigo 63º já referido viola também as normas constantes dos artigos 99º e 189º 6) da C. R.

Ouvido o Presidente da Assembleia Nacional respondeu em sentença:

- a) Não vemos qualquer inconstitucionalidade na norma contida no artigo 63º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde;
- b) Através da norma em causa não se procede a qualquer restrição do controlo financeiro do Tribunal de Contas relativamente a qualquer despesa pública;
- c) O que a Lei diz o que o Banco de Cabo Verde não está sujeito a jurisdição do Tribunal de Contas, o que é constitucional e legalmente correcto, pois que o Banco não é órgão que realiza despesas públicas.
- d) O Banco de Cabo Verde enquanto caixa do Tesouro não é um serviço com orçamento próprio para realização de despesas públicas e nem tão pouco goza de poder jurí-

dico para ordenar a realização de despesas públicas limitando-se a fazer os pagamentos ordenados pela Direcção Geral do Tesouro.

As despesas públicas feitas pelo Tesouro e pagas pelo Banco de Cabo Verde, enquanto despesas do Tesouro são fiscalizadas como tais pelo Tribunal de Contas.

O Procurador Geral da República manteve o fundamentos do seu pedido.

Tudo visto e ponderado, cumpre decidir.

Face ao artigo 241º da C. R. o Tribunal de Contas é o Órgão Supremo de fiscalização da legalidade da despesas públicas e de julgamento das contas que a Lei mandar submeter-lhe.

A competência fiscalizadora do Tribunal de Contas desdobra-se em dois planos: o sucessivo e o preventivo.

A fiscalização sucessiva não se esgota no julgamento das contas mas esta será o seu momento culminante e mais vincadamente jurisdicional.

Daí que desde logo se mostre intocado no artigo 241º da C. R. pelo facto de as contas do BCV não estarem sujeitas ao julgamento do Tribunal de Contas pois este só julga as contas que a Lei mandar submeter-lhe.

É certo que há outras formas de fiscalização sucessiva, como o inquérito e a auditoria tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas gerais do Estado.

Sucede, porém, que essa actividade incide sobre os documentos que estão disponíveis na Direcção Geral do Tesouro ou podem em qualquer momento por ela ser requisitados.

O Banco, como caixa de Tesouro limita-se a efectuar os pagamentos ordenados pela Direcção Geral do Tesouro, (artigo 42º/1 do Decreto Lei nº 14/95 de 13 de Março).

Daí que a subtracção do Banco à jurisdição do Tribunal de Contas não colide com o proceito da Constituição que se diz violado na medida em que este não implica necessariamente a presença física do Tribunal de Contas no Banco e suas Agências.

E no que toca a fiscalização preventiva há também que arrear *in limine* a hipótese de colisão do artigo 63º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde com o artigo 241º da Constituição da República uma vez que o Banco não ordena nem tem o poder jurídico de ordenar despesas que gerem encargos orçamentais. E só os actos geradores de tais encargos estão sujeitos a fiscalização preventiva (José Tavares e Lidio de Magalhães in Tribunal de Contas pag. 83).

Neste termos e face ao exposto, acórdam os juizes do Supremo Tribunal de Justiça em não julgar inconstitucional a norma do artigo 63º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.

Não é devida taxa de justiça.

Registe e notifique.

Praia, 26 de Outubro de 1998.

Assinados: Dr. *Raúl Querido Varela* (Relator), Dr. *Jaime Tavares Miranda*, *Maria Teresa Alves Évora*, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Óscar Alexandre Silva Gomes*.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 26 de Outubro de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

ACÓRDÃO Nº 28/98

O acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 16/94 em que é Recorrente Anibal Costa Tolentino e Recorrido S. Excia o Sr. Presidente da Câmara de S. Vicente,

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça.

Anibal Costa Tolentino, casado, operário, residente em Boston, veio impugnar contenciosamente o despacho do Presidente de Câmara Municipal de S. Vicente, de 16 de Setembro de 1994 que recusou alterar o seu despacho de 21 de Julho do mesmo ano, que declarou perdido o terreno que lhe havia sido concedido, por não ter cumprido as cláusulas do aforamento.

Alega no essencial:

Mediante escritura de concessão de terreno por aforamento, celebrado a 20 de Março de 1991 entre o requerente e o Conselho Deliberativo de S. Vicente, foi concedido àquele um terreno no sítio de Trás da Escola Técnica, o qual se destinava à construção da sua habitação.

Por ser emigrante e devido a atrasos do arquitecto, não lhe foi possível apresentar o projecto de ocupação do terreno nem concluir a obra nos prazos fixados na escritura.

Sucede que no edital 19/94 de 1 de Fevereiro, a Câmara Municipal de S. Vicente tornou pública a sua deliberação de 5 de Janeiro do mesmo ano que concedia um prazo de 90 dias as pessoas que não tinham iniciado nem concluído as suas obras para darem início à construção.

Antes do termo desse prazo, o recorrente através do seu procurador solicitou ao Presidente da Câmara uma dilação do prazo por mais seis meses invocando o atraso nos cálculos do projecto de engenharia, pedido que foi deferido em 3.5.94.

Antes de decorridos os seis meses o procurador do recorrente entregou à Câmara o projecto de engenharia para aprovação e foi surpreendido com o seguinte despacho do Presidente: «Perdeu o terreno por não ter cumprido as cláusulas do aforamento».

O procurador do recorrente solicitou e obteve uma audiência com o Presidente da Câmara que o aconselhou a fazer uma exposição à Câmara que mereceu o seguinte despacho:

«Não vejo razão para alterar a minha decisão que está de acordo com a letra e o espírito da lei aplicável».

O recurso está a ser interposto atempadamente já que o despacho de 21.7.94 laborou num erro grosseiro sendo a própria autoridade recorrida que sugeriu ao recorrente uma exposição da questão à Câmara.

Concluiu do seguinte modo as suas alegações.

O acto recorrido violou a deliberação do Conselho Municipal mandada publicar pelo próprio Presidente da Câmara além de violar o despacho do substituto legal do Presidente na ausência deste.

Em qualquer dos casos, a entidade recorrida além de não ter competência para contrariar a deliberação do Conselho Municipal, violou lei ou regulamento.

A entidade recorrida nada disse.

Redistribuído processo em Abril de 1994 o Exm^o Procurador Geral da República emitiu douto parecer que concluiu do seguinte modo:

- a) Se o acto recorrido é a decisão de 27 de Julho o recurso é extemporâneo;
- b) Se o acto recorrido é de 16 de Agosto, o acto não é recorrível por não ser definitivo.

Em qualquer dos casos deve haver a rejeição do presente recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre agora decidir.

Em matéria de facto dá-se como provado documentalmente o seguinte:

Por escritura de concessão de terreno por aforamento de 20 de Março de 1994 entre o recorrente e o Conselho Deliberativo foi concedido àquele um terreno no sítio de Trás da Escola Técnica, lote 11 para construir a sua habitação.

Não apresentou o projecto de ocupação do terreno nem concluiu a obra no prazo legal tendo porém apresentado o projecto de arquitectura que foi aprovado em 21/5/92.

No edital nº 19/94 de 1 de Fevereiro a Câmara Municipal de S. Vicente tornou pública a sua deliberação de 5 de Janeiro em que concedia aos interessados em falta um prazo de 90 dias para darem início à construção.

Antes de expirado esse prazo suplementar o recorrente através do seu procurador Eliseu Tolentino, solicitou ao Sr. Presidente da Câmara a prorrogação do prazo por 6 meses invocando agora o atraso nos cálculos do projecto de engenharia.

O pedido foi deferido em 3/5/94.

Antes de decorridos os seis meses o recorrente, sempre através do seu procurador, entregou à Câmara o projecto de engenharia para aprovação.

Em 21.7.94 a entidade recorrida proferiu o seguinte despacho: «Perdeu o terreno por não ter cumprido as cláusulas do aforamento».

O recorrente tomou conhecimento desse despacho em 3.8.94.

Dirigiu uma exposição à Câmara a pedir o reexame da questão que mereceu o seguinte despacho. «Não vejo razão para alterar a minha decisão que está de acordo com a letra e o espírito da lei aplicável ao caso».

Tal despacho foi proferido em 16 de Setembro do mesmo ano.

Não se dá como demonstrado que o Presidente da Câmara tivesse aconselhado o procurador do recorrente a fazer uma exposição à Câmara a pedir que reexaminasse o assunto.

Assentes os factos com pertinência para a decisão da causa há que apreciar em primeiro lugar a questão prévia suscitada pelo Sr. Procurador Geral da República.

Este Tribunal vem decidindo uniformemente, aliás em consonância com a doutrina e a jurisprudência comparadas, que os actos confirmativos não podem ser objecto de impugnação autónoma.

Trata-se de questão que tem a ver com o próprio princípio da segurança jurídica, insito na Constituição da República.

Aceitar a impugnação de meros actos confirmativos seria manter permanentemente aberta a via contenciosa e impedir que se consolidem situações jurídicas importantes ou entidades públicas.

O despacho de 16 de Setembro nada pôs nem tirou. O que modificou a esfera jurídica do recorrente foi o despacho de 21 de Julho que por não ter sido atempadamente impugnado se converteu em «caso resolvido». Nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei 14-4/83 de 22 de Março é de 45 dias, o prazo para a interposição de recurso contencioso dos actos administrativos.

E jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal que se trata de um prazo de caducidade de natureza substantiva que não se suspende durante os feriados (artigo 328º do C. Civil).

O recorrente foi notificado desse despacho a 3 de Agosto de 1994 e a petição do recurso deu entrada na Secretaria em 24 de Outubro seguinte quando já havia caducado o direito de recorrer.

Não foi demonstrado nem alegado que o Presidente da Câmara induziu dolosamente em erro o recorrente para o levar a perder o prazo de impugnação judicial do seu despacho.

A demonstrar-se tal facto ficaria introduzido no processo um novo factor de problematização, pois, o princípio da boa fé que impugna o Direito Civil é extensivo ao Direito Administrativo.

Face ao exposto e nos termos referidos, decide-se em conferência não tomar conhecimento do recurso e fixa em 20 000\$00 a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Registe e notifique.

Praia, 23 de Outubro de 1998.

Assinados, Dr. *Raúl Querido Varela*, (Relator), Dr^a *Maria Teresa Alves Évora* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*, (Adjunto).

Esta conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 26 de Outubro de 1998. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**
ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 8 de Julho de 1997, se torna público que, pelo prazo de 48 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de três vagas para conservador dos registos e duas vagas de notário, da referência 6, escalão A, no quadro privativo do pessoal dos Registos, Notariado e Identificação.

Podem concorrer indivíduos de nacionalidade caboverdiana, licenciados em direito e que preencham os requisitos previstos na lei geral que regula a constituição, modificação e extinção da relação jurídica do emprego público.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certificado de registo criminal;
- Certificado de habilitação literárias;
- Certificado de equivalência passado pelo Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto;
- Tratando-se de candidato com vínculo com a Função Pública, declaração da tutela não se opondo à transferência do funcionário;
- Declaração do candidato manifestando a sua disponibilidade para ser colocado em qualquer Conservatória ou Cartório do país;

A data e o local do concurso serão oportunamente anunciados.

O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

As candidaturas deverão dar entrada na Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação até vinte dias após a publicação do anúncio no *Boletim Oficial*.

Constituição do júri:

Presidente: Dr. Luis José Tavarés Landim — Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação;

Vogal: Dr. António Pedro Silva Varela — Notário chefe da Praia;

Vogal: Dr. Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva — Conservador-chefe de S. Vicente.

Secretária: Alice Andrade Silva Noro — Oficial, primeiro ajudante.

Programa do concurso para Oficial Conservadores e Notários:

- I - Relação jurídica e seus elementos.
- II - Obrigações em geral e contratos em especial: Contrato promessa; pacto de preferência; negócios unilaterais; gestão de negócios; compra e venda; doação; locação; mandato; mútuo.

III - Direitos Reais: princípios; posse; direitos reais de gozo; direitos reais de garantia; direitos legais de garantia; direitos legais de preferência;

IV - Registo predial: Princípios gerais; objecto;

IV - Direito da Família: Casamento civil; relações patrimoniais dos cônjuges; filiação; adopção; união de facto.

V - Direito das sucessões: Sucessão legítima, legítima e testamentária.

VI - Direito comercial: Sociedades comerciais (por quotas e anónimas); contrato de sociedade; constituição de sociedade; deliberações dos sócios; administração e vinculação das sociedades; alterações dos contratos; publicidade dos actos sociais.

VII - Notariado:

Cartórios Notariais: Competência funcional dos notários.

Documentos: espécies, requisitos dos instrumentos notariais; nulidades dos actos notariais.

Escrituras Públicas: actos sujeitos a essa forma.

Testamentos (públicos e cerrados).

Recusa da prática de actos notariais: funcionamentos.

VIII - Registo Comercial:

Conservatórias do Registo Comercial: critérios definidores da sua competência; factos sujeitos a registos; princípios informadores do registo; prazo do registo; vícios do registo.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 29 de Outubro de 1998. — O Director-Geral, *Luis José T. Landim*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Lista de Avaliação Final do Curso de Oficiais de Diligências homologado pelo Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Nome	Situação	Média Final
Avelina Costa	Aprovada	14 Valores
Alexandrino Diniz	Aprovado	13 "
Arlinda Vaz Alves	Aprovada	12 "
Balbina Ferreira Soares	"	12 "
Celina Dias da Silva	"	13 "
Cesaltina das Neves	"	14 "
Claudelino de Pina Dias	Aprovado	14 "
David Pauly Duarte	"	14 "
Eliseu Fabrício Soares	"	13 "
Helena Maria Osório	Aprovada	11 "
José Manuel Gomes	Aprovado	12 "
Luisa Isabel Monteiro	Aprovada	14 "
Luisa Vaz	"	13 "
Manuel Gonçalves	Aprovado	14 "
Manuel de Jesus Rocha	"	14 "

Maria Conceição Afonso	Aprovada	13	Valores
Maria F. Cardoso	"	12	"
Maria Rosa Fernandes	"	11	"
Mário Sany Fernandes	Aprovado	13	"
Nelson Lopes Rocha	"	14	"
Orlando Furtado Afonso	"	12	"
Oswaldo Santos Gomes	"	14	"
Rosalina Vieira Tavares	Aprovada	12	"
Silvestre Soares	Aprovado	13	"
Simão Ferreira Gomes	"	11	"
Filipe Fonseca Monteiro	"	12	"
Aldonça Borges	Aprovada	13	"
Alice Fernandes	"	14	"
Alice Souto Barbosa	"	13	"
Ana Mercês dos Santos	"	12	"
Ana Teresa Santos	"	13	"
Cesaltina Silva	"	11	"
Dinora Barros	"	13	"
Guilherme Melo	Aprovado	14	"
Idalina Araújo	Aprovada	12	"
Ivonilde Freire	"	13	"
Joana Correia	"	13	"
Jorge Alberto Pereira	Aprovado	13	"
José Maria de Pina	"	10	"
Lavínia Oliveira	Aprovada	12	"
Manuela Cardoso	"	15	"
Marcos Assis Moreira	Aprovado	12	"
Maria Augusta Lopes	Aprovada	13	"
Maria Celina de Pina	"	14	"
Maria de Fátima Sanches	"	14	"
Maria Gomes da Veiga	"	12	"
Maria Luisa de Pina	"	13	"
Maria Rosa de Carvalho	"	13	"
Maria Sábado da Cruz	"	12	"
Silvino Mendes	Aprovado	12	"
Zenaida Monteiro	Aprovada	11	"

Direcção dos Serviços Judiciários, 26 de Outubro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

Comando Regional da Praia

ANUNCIO

Nos termos do nº 2 do artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, Fausto Anes Cardoso, efectivo da Terceira Esquadra do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta de Portugal, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste

anuncio, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo de abandono de lugar contra o mesmo, que corre os seus termos legais neste Comando.

Comando Regional da Praia, 19 de Outubro de 1998. — O Instrutor, *Manuel Correia Cabral*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da presente escritura exarada de folhas 91 verso a 92, do livro de notas para escrituras diversas número 22/D, deste Cartório, uma escritura de «Habilitação Notarial» nos termos seguintes:

E por eles foi dito: Que tem perfeito conhecimento que no dia trinta de Outubro de mil novecentos e vinte e seis, no sítio de Calheta da freguesia de S. Miguel Arcânjo, faleceu Paulina Vaz, viúva natural da referida freguesia, residente que foi em Veneza, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira sua filha Maria Mendes Vaz, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João da Cruz Gonçalves, natural da freguesia de S. Miguel, residente na Calheta.

Que na herança não existem bens móveis.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei concorram com a indicada herdeira à sucessão da dita falecida.

Cartório Notarial da Região da Praia, 3 de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Oficial Ajudante, *ilegível*.

Emols: 111\$00.

Reg. sob nº 22096/98.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da presente escritura exarada de folhas 90 a 91, do livro de notas para escrituras diversas número 22/D, deste Cartório, uma escritura de «Habilitação Notarial» nos termos seguintes:

E por eles foi dito: Que tem perfeito conhecimento que no dia nove de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito, no sítio de Calheta da freguesia de S. Miguel, faleceu Margarida Tavares que também usava Margarida Tavares Furtado, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Marcos Lopes de Pina, natural da referida freguesia, residente que foi na Calheta, sem testamento nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros os seus filhos: João Lopes de Pina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Romana Mendes Dias, natural de S. Miguel residente em Calheta; Anastácio Lopes de Pina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Lúcia Oliveira Vermão de Sousa, natural da freguesia de S. Miguel, residente em Calheta.

Que na herança não existem bens móveis.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei concorram com os indicados herdeiros à sucessão da dita falecida.

Cartório Notarial da Região da Praia, 3 de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — A Oficial Ajudante, *ilegível*.

Emols: 121\$00.

Reg. sob nº 22097/98.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica para efeito de publicação que presente fotocópia composta de uma folha, está conforme com o original, extraída da da escritura exarada de folhas 92, verso a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 22/D, em que foi constituída uma Firma individual de Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituído por tem indeterminado uma firma em nome individual sob a denominação de «CLÍNICA ODONTO - ESTOMATOLÓGICA DE ERNESTO RODOLFO MENDES BARBOSA».

Segundo

O seu objecto é o atendimento Odonto-Estomatológico nas áreas de: Dentística Operatória, Periodontia, Endodontia, Ortodontia, Cirurgia/Implantodontia, Prótese, Prevenção.

Terceiro

A firma tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar filiais, sucursais ou qualquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Quarto

O capital é novecentos mil escudos e encontra-se realizado em equipamento, constante de documento complementar.

Quinto

A gerência da firma cabe ao proprietário Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob nº 22049/98.

Emols: 121\$00.

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 104/B, de folhas 7, verso a 9, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Maria Ernestina Tavares Monteiro e José Rui Tavares, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais de Angola e Nossa Senhora da Graça-Praia, residentes no Paiol-Praia, se declaram:

Que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem do seguinte:

Prédio urbano, moradias, rés-do-chão, construído de pedra e blocos assentes com argamassa de cimento e areia, fundação de pilares, sapatas e vigas, coberto com laja de betão armado, composto por sala comum, cozinha, dois quartos, corredor, duas casas de banhos e garagem, confrontando por todos os lados com terrenos Municipais, com o rendimento colectável de cinquenta e um mil escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão e vinte mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

Os Justificantes não adquiriram o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão mas sim por aquisição originária, por o terem construído com o trabalho e material deles.

Exerceram os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, vêm por este meio justificar os seus domínios e propriedades sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob nº 22112/98.

Emols: 121\$00.